



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Exmo Sr.
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 Horta

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Ladeira de São Bento-Angra do Heroísmo

Nº

Nº

Data

Procº

Procº

06-05-2005

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER

Em referência ao assunto em epígrafe, junto se remete a V. Ex^a. a cópia dos excertos das actas das diferentes estruturas de orientação educativa desta unidade orgânica com o parecer relativo à matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva Instaladora


João Carlos Amador Lopes Mateus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1638	Proc. Nº 102
Data: 05/05/05	

Acta número vinte e seis

Aos dezeto dias do mês de Abril do anno de dois mil e cinco, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se nesta escola os docentes que formam o Conselho de Nucleo, em reunião do nucleo, à excepção dos professores Ngir Brito Couto Alves e Nuno Alberto Silva Rodrigues, que se encontram de atestado médico. Esteve também presente a professora de apoio ao Ensino Especial, Vanda de Jesus Pereira Rocha Limpato.

Foi lida e apreciada a acta da reunião anterior dando-se de seguida, início à leitura do ofício-circular de seis de Abril de dois mil e cinco, relativo ao assunto: Efeitos da aplicação

da medida disciplinar de suspensão da escola. Foi analisada a proposta de Decreto Legislativo Regional do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, o qual nos mereceu, na sua generalidade, um parecer favorável.

Da discussão efetuada na especificidade, foram levantadas algumas questões que consideramos pertinentes nomeadamente, o regime contra-ordenacional, no capítulo sétimo, artigo quinquagésimo nono, onde se definem as esimas a aplicar. Estamos convictos que a medida de aplicação de esimas só deverá ser aplicada em última instância, e com particular cuidado sob pena de degradar a relação escola/família que se pretende seja de confiança, proximidade e simplicidade. Pensamos que se devam esgotar outros meios, nomeadamente os técnicos à disposição na nossa sociedade civil, provenientes de diversas áreas, onde fosse construída uma linha de ação concertada no sentido de prevenir situações deste género.

Temos também séries dívidas, que os encarregados de educação faltosos, venham a pagar as multas aplicadas por não terem condições monetárias suficientes, e por normalmente pro-

virem de famílias socialmente desorganizadas.

Por não haver mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual vai ser lavrada a acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela presidente do Conselho de Núcleo e por mim que a subsererei.

Adenda: Onde se lê: "... venham a pagar..." deveria ler-se "... venham a pagar..."

Adalino de Aguiar José Rodrigues B. H. Barros
José Miguel Lima da Rocha

Parecer sobre o estatuto do aluno do aluno dos ensinos

Básico e Secundário

EB1/JI da Feteira

Após leitura atenta do documento, consideramos que de uma maneira geral se adequa às necessidades do quotidiano do aluno tendo-nos suscitado dúvidas nos seguintes artigos:

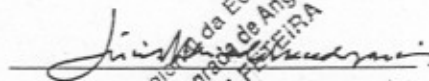
Artigo 26º - ponto 2 – alínea a) – necessidade de clarificação.

Relativamente ao artigo 34º importa clarificar se, face à ordem de saída da aula, a falta é justificada ou injustificada.

Artigo 59º - embora estando de acordo com o artigo, convém esclarecer o destinatário para quem reverte e como será utilizado o valor das coimas pagas pelos pais.

Com os melhores cumprimentos,

A coordenadora de Núcleo



Lucina Maria de Macedo Garcia
Secretaria Registada da Educação e Cultura
Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
EB1/JI FETEIRA

EB/JI de Ribeirinha

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2005-ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Este Conselho de Núcleo analisou e reflectiu sobre o documento em referência e concluiu que as medidas a adoptar com este novo diploma serão essenciais para um bom funcionamento do sistema educativo e, conseqüentemente, criar condições favoráveis ao bom sucesso educativo dos alunos.

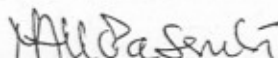
Numa globalidade, concordamos com todos os artigos desta proposta de decreto legislativo regional.

É importante co-responsabilizar mais as famílias no cumprimento da escolaridade obrigatória dos seus filhos, sendo-lhes aplicadas coimas pela falta de assiduidade dos mesmos. Por outro lado, os educandos têm de ser responsabilizados pelo cumprimento das regras adoptadas pelo regulamento interno da escola, correndo o risco de lhes serem aplicadas medidas disciplinares, caso desobedeçam a essas mesmas regras.

No que diz respeito ao artigo 42º, concordamos ser da responsabilidade do professor a regulação dos comportamentos na sala de aula e a aplicação de medidas de prevenção de modo a proporcionarem a realização do processo ensino/aprendizagem, num ambiente educativo, na sua formação cívica e no desenvolvimento equilibrado das personalidades mas, para que tais procedimentos possam ser aplicados, muitas vezes, é difícil coordenar comportamentos inadequados. Para isso, será necessário aplicar novas formas correctivas através de repreensões que deverão ser registadas, assinadas pelo encarregado de educação e arquivadas no processo do aluno. Caso se verifique negligência da parte do encarregado de educação no sentido de dar resposta ao problema existente, o professor titular de turma deverá expor o caso ao Conselho de Núcleo e, este por sua vez, deliberará qual o procedimento a tomar. Tal decisão deverá ficar registada em acta, dando-se conhecimento da mesma à entidade superior (Presidente do Conselho Executivo).

Ribeirinha, 20 de Abril de 2005

Pelo Conselho de Núcleo,



Maria Angelina Mendes Pacheco Santos



Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância do Porto Judeu



Os docentes deste Núcleo Escolar, em reunião extraordinária, realizada a 21 de Abril de 2005, para apreciação da Proposta de Decreto Legislativo n.º 10/2005, concluíram que este documento veio legislar e concentrar matéria já legislada, num documento único, relativamente a uma série de assuntos, permitindo aos professores a adopção de medidas mais adequadas às diferentes situações.

Os docentes deram parecer favorável a esta proposta excepto no Capítulo VII – Artigo 59º que diz respeito ao Regime – ordenacinal, pois que se verifica maior número de absentismo de crianças de famílias mais desfavorecidas e com menos condições económicas para pagarem essas quantias.

Achamos que a penalização deveria ser aplicada na retenção na fonte, do Abono de Família, sendo simultaneamente feita a comunicação do facto à Comissão de Protecção de menores, da atitude de negligência por parte dos pais/encarregados de educação.

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

3.º GRUPO (PREPARATÓRIO)

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/ 2005 - ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

O grupo debateu o documento acima indicado, nomeadamente os seguintes artigos: artigo 5.º - Encarregado de Educação, artigo 9.º - Instrumentos de Registo, ponto 7, artigo 17.º - Valores e cultura de cidadania, artigo 20.º - Deveres do aluno, artigo 22.º - Faltas justificadas, artigo 24.º - Faltas injustificadas, artigo 26.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, artigo 34.º, ponto 2 - Ordem de saída da sala de aula, artigo 35.º Actividades de Integração na Escola, artigo 39.º - Suspensão da escola e artigo 58.º - Divulgação do Regulamento Interno da Escola e artigo 59.º - Regime contra-ordenacional.

O grupo iniciou a análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005 - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, concordando com a informação contida no artigo 5.º, nomeadamente o esclarecimento acerca de quem pode ser considerado Encarregado de Educação.

De seguida, o grupo passou à análise do artigo 9.º, ponto 7, concordando com a obrigatoriedade de ter expressas as seguintes informações: o número de horas lectivas previstas, o número de horas dadas, o número de horas assistidas pelo aluno e as faltas justificadas e injustificadas, contudo não concorda que as aulas substituídas por professores de outras disciplinas sejam contabilizadas como dadas.

Em relação ao artigo 16.º - Intervenção de outras Entidades, o grupo considerou que perante qualquer situação anómala, se deverá remeter o aluno para o Ministério Público, caso a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco não forneça a resposta devida e atempadamente.

No que diz respeito ao artigo 17.º - Valores e cultura da cidadania, o grupo referiu o facto de não se esclarecer em que área disciplinar ou não disciplinar deverá ser trabalhado o assunto que intitula este artigo.

Relativamente ao artigo 20.º - Deveres do aluno, o grupo mencionou que o Conselho Pedagógico deveria debater o facto de alguns alunos consumirem substâncias aditivas nas imediações do recinto escolar.

No que concerne ao artigo 22.º - Faltas justificadas, os docentes presentes afirmaram que não faz parte da listagem de faltas justificadas o procedimento disciplinar e que este artigo apresenta uma discrepância em relação ao documento "Efeitos da aplicação da medida disciplinar e suspensão da escola".

Quanto ao artigo 24.º Faltas injustificadas, o grupo foi unânime em considerar as faltas resultantes de procedimento disciplinar como injustificadas.

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, pelas catorze horas, sob a presidência do professor Coordenador de Disciplina Dulce Maria Almeida de Andrade reuniu o Conselho de Disciplina acima indicado.

Assuntos tratados e deliberações:

----- Deu-se início à reunião com a presença de todas as docentes convocadas e tendo por base a seguinte ordem de trabalhos: Análise da Proposta de Decreto Legislativo regional nº 10/2005 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Balanço da actividade: Peddy Paper; Análise dos gráficos de avaliação do 2º Período; Correspondência recebida e Outros assuntos. -----

----- No que concerne o ponto um, Análise da Proposta de Decreto Legislativo regional nº 10/2005, a professora Dulce de Andrade referiu que é compreensível a preocupação manifestada em relação à retenção automática de alunos "sujeitos à escolaridade obrigatória" uma vez que esta actuação poderá comprometer a seu futuro. Também lhe parece que nem sempre a falta de assiduidade resulta de *condições sociais e familiares* como se menciona no documento em análise. Muito frequentemente, verificam-se faltas intercalares que dependem, apenas, da motivação dos alunos e da sua habilidade em "fugir" ao controlo dos funcionários e docentes. Nestes casos, os encarregados de educação devem agir directamente mas, também nos parece, por experiência diária, que não conseguem, por si, alterar a falta de assiduidade desta natureza. Pensamos que, para além dos reforços mencionados no documento, *actualização de coimas, dispositivos de contra-ordenação*, os quadros de pessoal auxiliar deviam ser fortalecidos. Artigo 9º – Instrumentos de Registo, ponto 1 alínea d – ficha de avaliação: toda a informação que este

face às faltas resultantes desta medida disciplinar. -----

---- Em suma, o documento em análise apresenta medidas que visam o bom funcionamento da escola. Contudo, também nos parece que alguns dos artigos são pouco coerentes quando os seus conteúdos são analisados entre si. Solicita, este Grupo, um esclarecimento sobre a acepção do verbo **relevar** utilizado neste documento. Nada mais temos a observar. -----



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO
ACTA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DAS
DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E
FRANCÊS - 3º CICLO

26-4-05
[Handwritten signature]

2004/2005

3º Período

2ª / 1ª
Reunião

-----Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, pelas treze horas, reuniram os Conselhos das Disciplinas supra citadas, a fim de analisarem a proposta do Decreto Legislativo Regional número dez de dois mil e cinco.-----

-----Ao porem em comum as observações decorrentes da leitura do documento acima referenciado, os professores dos dois grupos concluíram que, no geral, aquele está de acordo com o anteriormente legislado, assim como com a prática corrente. Contudo, há determinados pontos a comentar.-----

-----No que ^{f'}diz respeito ao artigo 5º, ponto 1, d), seria necessário especificar "quem" é essa "autoridade de facto". Caberá a cada escola fazê-lo? No ponto 3 do mesmo artigo, haveria de ser alterada a redacção do texto para "os alunos maiores ou emancipados *podem, ou não, ter* encarregado de educação...", porque, como está, dá a ideia de obrigatoriedade não ter encarregado de educação, quando, muitas vezes, os alunos maiores de idade preferem continuar a tê-lo.-----

-----No ponto 1, do artigo 9º, dever-se-ia acrescentar uma e), contemplando os "elementos do PCT que sejam pertinentes para a avaliação do aluno". Na c), do ponto 7, do mesmo artigo, convinha especificar o ciclo do Ensino Básico (primeiro, supõe-se) que pressupõe a avaliação em termos de "juízo globalizante".-----

-----No artigo 17º, seria lógico acrescentar, como f), o conhecimento do Regulamento Interno da Escola.-----

-----Em relação ao artigo 20º, o), seria pertinente acrescentar ao texto "...*não só no recinto escolar, mas também em actividades promovidas pela escola, fora dela*".-----

-----No artigo 23º, ponto 2, dever-se-ia especificar que "a justificação é apresentada por escrito, *na caderneta do aluno dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, ou em impresso próprio, no Ensino Secundário, ...*".-----

-----No artigo 26º, ponto 3, convém esclarecer bem o sentido do verbo "relevar", uma vez que este verbo apresenta um semantismo dúbio, que tanto pode significar "dar importância" (neste caso, contabilizar como faltas injustificadas), como

✓ 5.11 →

“cair no esquecimento” (o que significaria não contar como falta injustificada). Em nosso ver, o primeiro sentido será o mais correcto, uma vez que a frase encontra-se na forma activa, aparecendo o segundo sentido, normalmente, na forma passiva: “ser relevado”.

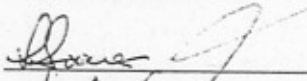
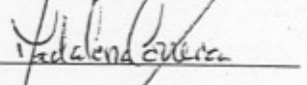
No artigo 34º, ponto 3, entendemos que o aluno, apesar de maior, não deve ser impedido de assistir às aulas subsequentes àquela em que recebeu ordem de saída, sendo o exposto demasiado rigoroso.

No respeitante ao artigo 52º, ponto 3, parece haver uma incongruência, relativamente ao artigo 26º, ponto 3, uma vez que, neste ponto, se prevê que as faltas resultantes de medidas sancionatórias (entre as quais, a suspensão) são injustificadas, enquanto que, no artigo e ponto primeiramente referidos, essas faltas “não são consideradas no respectivo processo de avaliação ou registo de faltas...”.

Os professores do grupo de Língua Portuguesa procederam, ainda, à aferição de critérios e de conteúdos, relativamente à elaboração da prova de exame dos alunos autopropostos (9º ano), delineando o modelo a seguir, de acordo com o que tem sido feito nos últimos anos.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada nos termos da lei.

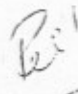
As Coordenadoras
de Disciplina

O Secretário



Visto em 22 / 4 / 05

 O Presidente da Comissão
Executiva Instaladora

